



LEI MUNICIPAL Nº 172/2012 SOSSEGO/PB, EM 14 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos **ANEXOS** integrantes das Leis Municipais vigentes, cujo vencimento básico seja menor do que o equivalente a R\$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), passam a vigorar com este valor, permanecendo inalterados os demais valores neles contidos, em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 14 de janeiro de 2013.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 25 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.613.663/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 172/2012 SOSSEGO/PB, EM 14 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos **ANEXOS** integrantes das Leis Municipais vigentes, cujo vencimento básico seja menor do que o equivalente a R\$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), passam a vigorar com este valor, permanecendo inalterados os demais valores neles contidos, em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 14 de janeiro de 2013.

Carlos Antônio Alves da Silva
Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

BOL. OFICÍPIO REARREDA - Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO - PB - CEP 58177-000 - FONE FAX 33 3843-1067 3343-1066
E-MAIL: pmcsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.613.663/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 173/2013

SOSSEGO/PB, EM 14 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS 100% (PERCENTAGEM) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigor de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/ NÍVEL	SALÁRIO R\$	REPRES. %
01	TESOUREIRO	COMIS/CM VS I	678,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CM VS I	678,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMIS/CM VS I	678,00	ATÉ 50 %
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CM VS I	678,00	ATÉ 50 %
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CM VS I	678,00	ATÉ 50 %

Art. 3º - O servidor do Cargo Comissionado poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 14 de janeiro de 2013.

Carlos Antônio Alves da Silva
Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

BOL. OFICÍPIO REARREDA - Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO - PB - CEP 58177-000 - FONE FAX 33 3843-1067 3343-1066
E-MAIL: pmcsossego@hotmail.com